PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M.G.

LEI Nº 063 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre reajuste salarial para Servidores Municipais, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores, representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial para as seguintes categorias de servidores municipais.

I - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-01, SV-02, SV-03, SV-04, SV-05, SV-06, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 24.93% (vinte e quatro ponto noventa e três por cento).

II - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-07, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 23.21% (vinte e três ponto vinte e hum por cento).

III - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-08, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 16.23% (dezesseis ponto vinte e três por cento).

IV - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-09, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 9.66% (nove ponto sessenta e seis por cento).

V - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-10, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 3.83% (três ponto oitenta e três por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.° 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

VI - Para os demais servidores, tanto para os Cargos em Comissão, quanto para os Cargos Efetivos, não serão concedidos reajuste.

Art.2º - Fica alterado os valores constantes do anexo IV, da Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o qual passará a integrar a presente Lei.

Art.3º - Os reajustes mencionados nos artigos anteriores, referem-se aos vencimentos referentes ao mês de novembro de 1993, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1993.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 29 de novembro de 1993.

ANTÔNIO FERRARI
Prefeito Municipal